



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL nº 721/2022

Processo nº 88.709/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30.000 KG (TRINTA MIL QUILOS) DE LEITE EM PÓ, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 06/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 12.982/2014 a saber: **AQUISIÇÃO DE 30.000 KG (TRINTA MIL QUILOS) DE LEITE EM PÓ, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.**

A Prefeitura Municipal de BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DAS CEREJEIRAS, n.º1 - VILA NOEMY - 17014-900, inscrita no CNPJ sob n.º46.137.410/0001-80, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. Suéllen Silva Rosim**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021 e Lei Federal n.º 12.982/2014, através da Divisão de Compras e Licitações, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 12 meses.**

Os interessados (**Grupos Formais**) deverão entregar o envelope com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09h00** do dia **27/02/2023**, na Divisão de Compras e Licitações, situada na Secretaria Municipal da Educação - Alameda Dama da Noite n.º 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00** do dia **27/02/2023**, na Secretaria Municipal da Educação.

Esta aquisição justifica-se para realizar o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2.020 e Lei Federal n.º 12.982, de 28 de maio de 2.014.

Os Anexos integram o presente edital, quais sejam:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Termo de Ciência e Notificação

Anexo IV – Termo de recebimento

Anexo V – Modelo de procuração

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade para informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual

Anexo VIII – Modelo de Declaração de produção própria (Grupo Formal)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal da Educação, que compõem a Comissão Permanente de Licitações, conforme portaria n.º 49/2022 – SME.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

**LOTE 01 – LEITE EM PÓ**

It	Qtde.	Un.	Especificação Mínima
01	30.000	Kg	Leite em pó integral instantâneo: O produto deverá estar de acordo com a portaria MA-369 de 04/09/97, instrução normativa MAPA nº 53 de 01/10/2018, resolução FNDE nº 06 de 2020 e demais legislações vigentes pertinentes. Deverá ser registrado no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. O produto deverá ser de solubilidade instantânea. Ingredientes mínimos: Leite de vaca integral. Poderá conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação vigente e que os mesmos sejam declarados no rótulo. Não deverá apresentar soro de leite na composição. Na declaração dos alimentos alergênicos não poderá conter traços de outros alimentos, exceto leite e soja. Características: Pó uniforme e homogêneo, sem grumos, cor, sabor e odor próprios. Deverá apresentar adequada solubilidade. Embalagem primária: Saco plástico metalizado, resistente, atóxico, hermeticamente selado, pesando 1KG. Embalagem secundária: Fardo plástico ou de papel, ou caixa de papelão reforçada e resistente, lacrada, isenta de violações, pesando até 20 KG.

2.2. Estimativa de preços máximos que a Administração pagará pelo quilo/unidade do produto.

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEITE EM PÓ	KG	30.000	R\$ 39,04	R\$ 1.171.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.171.200,00

2.3. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRODUTO, FORNECIMENTO E ENTREGA*** Produto**

3.1. O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA / Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente todas as Especificações Mínimas contidas neste Edital, o contrário implicará em desclassificação.

3.2. As embalagens deverão apresentar as informações de Prazo de Validade e Lote impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 259 da ANVISA), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário e demais legislações vigentes.

*** Fornecimento**

3.3. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de **entrega trimestral**, ou de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.4. Os grupos formais deverão seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega, que é de **10 (dez) dias** úteis.

3.5. Eventualmente, caso o Grupo formal tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

3.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, o Grupo formal deverá trocá-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da emissão da notificação de devolução



dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.7. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado no Projeto de venda e Ficha técnica apresentada.

3.8. O município rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

*** Entrega:**

3.9. O grupo formal deverá entregar o produto no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Eng.º Hélio Póllice, s/nº - Jardim Redentor - Almojarifado Central, de segunda a sexta entre 8h e 15h30, sendo o horário de almoço das 11h30 às 12h30, de acordo com as necessidades do Departamento.

3.10. Na primeira entrega, o grupo formal deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do Contrato **ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.**

b) Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais.

3.11. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o **mesmo lote e/ou validade.**

3.12. No momento da entrega os produtos deverão apresentar, no mínimo, **10 (dez) meses** de validade.

3.13. Em caso de produtos orgânicos a validade poderá ser inferior, sendo avaliado caso a caso durante o julgamento da ficha técnica e definido o prazo de validade do produto durante vigência do contrato.

3.14. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.

3.15. No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contra-prova. Caso seja necessário, o município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta do grupo formal, fundamentado no art. 75 da lei 8.666/93.

3.16. O Grupo formal se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

3.17. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

3.17.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 88.709/2022**, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

3.17.2 Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.(1) Na hipótese de **substituição**, o Grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, o Grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSO

- 5.1. Reserva de verba nº **212 – Creche – Classificação Funcional nº 12.306.0005 2.020 – Vínculo: 05.000.0000/05.283.0602**, conforme indicação das folhas 312 dos autos;
- 5.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de R\$ R\$ 1.171.200,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais), conforme preço médio apurado nos autos do processo (fl. 389).

CLAUSULA SEXTA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
- 6.1.1 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.
- 6.1.3. Estejam sob o regime de falência decretada.
- 6.1.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- 6.1.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados;
- 6.1.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame.
- 6.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo Grupo formal sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

¹ SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



- 7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014.

7.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VIII);
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VIII - a declaração de responsabilidade de informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (Anexo VI).

7.2.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por órgão competente podendo inclusive ser apresentado com autenticação de cartório digital, desde que permita a verificação de autenticidade do documento, ou ainda por servidor do município.

7.2.3. Serão aceitas assinaturas eletrônicas nos documentos, devendo ser encaminhados os arquivos digitais via e-mail quando convocados pela Comissão. As documentações que forem apresentadas com assinatura eletrônica serão consultadas através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade.

7.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso Grupo Formal seja vencedor, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

7.2.5. Caso o Grupo Formal pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta Chamada, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação constante na habilitação.

7.2.6. Obriga-se o proponente a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.

7.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.3.1 No **Envelope nº 02** os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020) obedecendo ao que segue:

- a) Ser formulado em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Deverão constar todos os dados solicitados no ANEXO I, de cada Agricultor Familiar, em ordem alfabética, cooperados ou associados da referida DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- c) Não serão aceitas DAP FÍSICA - Declaração de Aptidão ao PRONAF, de mesmo número para Agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuge), devendo estar vinculado ao Grupo formal;



- d) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações na Cláusula do Objeto, separado por Agricultor Familiar, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- e) O preço unitário de cada item (algarismo), deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), observado o preço de aquisição;
- f) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal;
- g) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor Familiar, organizado em pessoa jurídica participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022, **obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora;**
- h) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022;
- i) Marca.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I desde artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta a DAP.
- 8.3.1. Para o disposto no inciso I, devem ser considerados
- 8.4. Caso o Município (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. Nº 35 e no parágrafo 2º da Resolução nº 06/2020 do FNDE.
- 8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.



- 8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA NONA: DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 9.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Educação iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e análise dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.
- 9.2. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO V, que permita identificar que tem poderes para representar.
- 9.3. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO e respectivo PROJETO DE VENDA e observará as exigências das Cláusulas VII e VIII deste edital.
- 9.3.1. A análise dos PROJETOS DE VENDA seguirá o previsto no art. 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.
- 9.4. Durante a conferência dos Documentos de Habilitação e Projeto de Vendas, poderá a Comissão suspender para obter a autenticidade das certidões, das DAP's Físicas e Jurídicas, bem como realizar outras diligências necessárias.
- 9.5. Estando toda a documentação e projetos de venda conforme o edital, a Comissão Permanente de Licitações da Educação irá expedir a CLASSIFICAÇÃO preliminar dos proponentes.
- 9.6. Tal decisão será, como todo ato, registrado em Ata e será encaminhada para conhecimento dos participantes via e-mail, oportunidade em que será também convocada a **primeira classificada** para apresentar o que trata o item 9.15. do edital (AMOSTRAS E DOC. TÉCNICOS).
- 9.7. As amostras e documentos técnicos serão encaminhados para a Divisão de Nutrição, que analisará e expedirá Laudo técnico de aprovação ou reprovação, tendo em vista a especificação do produto e exigências deste edital.
- 9.8. Assim, a Comissão realizará a publicação da Classificação/Habilitação de todos os proponentes, observando em Ata de Habilitação aquele Grupo Formal que atendeu integralmente ao edital (documentação/projeto de venda e aprovação da amostra), tendo em vista que somente o primeiro classificado será convocado pra apresentar as amostras.
- 9.9. Após a publicação no Diário Oficial de Bauru, as proponentes terão o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra decisão da Comissão.
- 9.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento, necessário à habilitação, a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação poderá conceder prazo para devida regularização, conforme os critérios da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 9.11. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a consulta eletrônica das DAP's individuais de cada agricultor relacionado no Projeto de Venda a fim de comprovar a sua regularidade.
- 9.12. A Comissão Permanente de Licitação classificará/habilitará os grupos formais, conforme os critérios da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 9.13. Decorrido o prazo recursal contra Classificação/Habilitação, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente a fim de realizar Homologação e posterior Adjudicação, ao(aos) proponente(s) vencedor(es).
- 9.14. Os documentos técnicos, bem como as amostras, serão analisados conjuntamente.
- 9.15. Sobre a apresentação das AMOSTRAS:**
- 9.15.1. Os Grupos formais deverão apresentar:
- a. 02(Duas) amostras do item cotado, em suas embalagens originais, (Sendo uma amostra para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, e a outra amostra para ser comparada com o produto que será entregue pelo grupo formal vencedor);



- b. Ficha Técnica emitida pela empresa produtora assinada pelo Responsável Técnico com indicação do Conselho de Classe ou Cargo;
 - c. Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico com exame microbiológico de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais;
 - d. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário;
 - d.1. – Sendo fabricante, Declaração do SIF de que possui inspeção permanente ou da última vistoria, com parecer positivo para seu funcionamento, ou seja, o Grupo formal não poderá apresentar nenhuma irregularidade que comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto. No caso de distribuidor, Alvará sanitário ou Licença de funcionamento, emitida por órgão sanitário.
- 9.15.2. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam. Serão avaliadas as características sensoriais como sabor, cor, textura e aroma.
- 9.15.3. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de Prazo de Validade e Lote impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 259 da ANVISA), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.
- 9.15.4. As amostras serão submetidas a verificação das características sensoriais como sabor, cor, textura e aroma, conforme segue abaixo:
- a) Embalagem:** Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será pesada; higienizada com álcool e pano de limpeza; será aberta e seu conteúdo será observado.
 - b) Rotulagem:** Nos rótulos das embalagens deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: nome do fabricante, CNPJ, telefone, nº do lote, data de validade, peso, composição, informações sobre conservação, marca, conteúdo e informações nutricionais.
 - c) Ficha Técnica:** Serão confrontadas as informações da embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária.
 - d) Análise Sensorial:** Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.
- 10.3. Da decisão de Habilitação emitida pela Comissão, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.
- 10.4. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados através do e-mail compras.edu@bauru.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações ou protocolados na Divisão de Compras e Licitações da Educação situado na Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050, horário das 08 às 17 horas, em dias úteis.



- 10.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.
- 10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a adjudicação, o proponente melhor classificado será convocado para assinar o contrato, de acordo com modelo apresentado no ANEXO II. Deverá(ão) assinar no prazo de até 05(cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob pena de decair do direito de contratação.
- 11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão/ano/entidade executora.
- 11.3. Ao Departamento de Alimentação compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 11.4. Os contratos que resultarão do presente Chamamento Público, terão prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Município designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.
- 12.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 12.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) e Fiscal deste contrato, os seguintes servidores:
- 12.4. Gestor Titular: Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____;
- 12.5. Gestor Suplente: Francine Brandão Dolo de Souza, matrícula 30.618, portador(a) do RG. _____ e CPF _____;
- 12.6. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.
- 12.7. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:
 - a) acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos;
 - b) conferir, atestar e encaminhar para pagamento a nota fiscal;
 - c) encaminhar a Divisão de Compras e Licitações documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento do fornecimento, a fim de notificar ao Grupo formal para sanar as irregularidades;
 - d) solicitar ao Grupo formal e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
 - e) verificar se os produtos fornecidos pela licitante vencedora estão de acordo com as especificações e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas.
 - 12.7.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.



12.7.2. Zelar, pelos demais atos da contratada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

12.7.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula III, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoxarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia corrido, a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada pelo proponente em seu Projeto de Venda.

14.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

16.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato em caso de rescisão unilateral;

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 16.2. O grupo formal vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.
- 16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O preço de aquisição desta Chamada Pública foi apurado conforme determina a Resolução FNDE nº 06/2020.
- 17.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 17.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos neste Chamamento Público.
- 17.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 17.6. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações da Educação, nomeada na Portaria nº 49/2022-SME, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e outras pertinentes.
- 17.7. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.
- 17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.

Bauru, 02 de fevereiro de 2.023

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os **Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência 11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. RG



18. DDD/Fone:	19. Data de nascimento:	20. E-mail pessoal
21. Endereço	22. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Marca do Produto	3. Un.	4. Qtde.	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				5.1 VI. Unitário	5.2 VI. Total	
LEITE EM PÓ: conforme especificação mínima estabelecida no edital nº 721/2022, cláusula segunda.		KG		R\$ 39,04		

IV - RELAÇÃO DE COOPERADOS

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF	4. Produto	5. Unidade	6. Qtd/Un	7. Preço Proposto KG	8. Valor Total
			Leite em pó			R\$ 39,04	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06 de 8 de maio de 2020).



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 88.709/2022
CONTRATO N.º...../2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – AQUISIÇÃO DE 30.000 KG (TRINTA MIL QUILOS) DE LEITE ME PÓ DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO EDITAL Nº 721/22, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E

.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pela **Sra. Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e por outro lado (GRUPO FORMAL), com sede à _____, ____ em (município), e-mail, telefone, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado(a) “CONTRATADO(A)”, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios: AQUISIÇÃO DE 30.000 KG (TRINTA MIL QUILOS) DE LEITE ME PÓ, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO EDITAL, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, para realizar o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2.020 e Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2.014. Os gêneros alimentícios encontram-se descritos na Cláusula Segunda do Edital nº 721/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, parte integrante do Processo Administrativo Nº 88.709/2022.
- 2.2. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADO, será de até **R\$**



40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA QUINTA:

*** Produto**

5.1. O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA / Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente todas as Especificações Mínimas contidas no Edital nº 721/22, o contrário implicará em desclassificação.

5.2. As embalagens deverão apresentar as informações de Prazo de Validade e Lote impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 259 da ANVISA), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário e demais legislações vigentes.

*** Fornecimento**

5.3. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de **entrega trimestral**, ou de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.4. Os grupos formais deverão seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega, que é de **10 (dez) dias** úteis.

5.5. Eventualmente, caso a CONTRATADA tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

5.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá trocá-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.7. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado no Projeto de venda e Ficha técnica apresentada.

5.8. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital nº 721/22.

*** Entrega:**

5.9. O CONTRATADO deverá entregar o produto no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Eng.º Hélio Pólice, s/nº - Jardim Redentor - Almoxarifado Central, de segunda a sexta entre 8h e 15h30, sendo o horário de almoço das 11h30 às 12h30, de acordo com as necessidades do Departamento.

5.10. Na primeira entrega, o grupo formal deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do Contrato **ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.**



- c) Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais.
- 5.11. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o **mesmo lote e/ou validade**.
- 5.12. No momento da entrega os produtos deverão apresentar, no mínimo, 10 (**dez**) meses de validade.
- 5.13. Em caso de produtos orgânicos a validade poderá ser inferior, sendo avaliado caso a caso durante o julgamento da ficha técnica e definido o prazo de validade do produto durante vigência do contrato.
- 5.14. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.
- 5.15. No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital nº 721/22 e com a amostra contra-prova. Caso seja necessário, o município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da CONTRATADA, fundamentado no art. 75 da lei 8.666/93.
- 5.16. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 5.17. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 5.17.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 88.709/2022**, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);
- 5.17.2 Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).**

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula Quinta, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas no Edital nº 721/22, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.
- 6.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoxarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o(a) CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un.	6. Qtd/Un.	7. Preço KG	8. Valor Total
			Leite em pó	KG		R\$ 39,04	

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. Reserva de verba nº 212 – Creche – Classificação Funcional nº 12.306.0005 2.020 – Vínculo: 05.000.0000/05.283.0602, conforme indicação das folhas 312 dos autos;
- 9.2. O valor máximo que o CONTRATANTE poderá contratar nesta aquisição é R\$ 1.171.200,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais), conforme preço médio apurado nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.
- 10.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).
- 10.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato em caso de rescisão unilateral;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

17.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação por meio de Chamamento Público n.º 06/2022, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal n.º 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico ou de carta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. O Município designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.

24.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

24.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) e Fiscal deste contrato, os seguintes servidores:

24.4. Gestor Titular: Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____;

24.5. Gestor Suplente: Francine Brandão Dolo de Souza, matrícula 30.618, portador(a) do RG. _____ e CPF _____;

24.6. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.

24.7. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 13.832/2018, compete:

- a) acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos;
- b) conferir, atestar e encaminhar para pagamento a nota fiscal;



- c)encaminhar a Divisão de Compras e Licitações documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento do fornecimento, a fim de notificar a licitante para sanar as irregularidades;
- d)solicitar a licitante vencedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- e)verificar se os produtos fornecidos pela licitante vencedora estão de acordo com as especificações e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas.

24.7.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

24.7.2. Zelar, pelos demais atos da contratada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

24.7.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. É competente o Foro da Comarca de Bauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30.000 KG (TRINTA MIL QUILOS) DE LEITE EM PÓ ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO EDITAL Nº 721/22, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:



CPF:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:

GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

CONTRATADA

**ANEXO IV****TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO V****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROJETO DE VENDA e ainda, as amostras, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual diretoria ou Contrato Social)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

**À Comissão Permanente de Licitação da Educação
Prefeitura Municipal de Bauru**

**Processo nº 88.709/2022
Edital nº 721/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022**

(Nome da entidade), CNPJ nº _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente/procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todos o(s) Projeto(s) Venda para a Agricultura Familiar, Anexo II da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, vinculado(s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF.

(cidade)_____, (data)____, de (mês)_____de 2.023

Representante legal
Cargo

CARIMBO CNPJ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (**GRUPOS FORMAIS**)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (**GRUPOS FORMAIS**)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura